



DE 1988 A 2013: OS CAPITÃES DA AREIA PÓS-MODERNOS, A INFÂNCIA FERIDA PELA DOCTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL E O FIM DOS DIREITOS HUMANOS DE COSTAS DOUZINAS

*FROM 1988 TO 2013: THE POSTMODERN CAPTAINS OF THE SANDS,
CHILDHOOD WOUNDED BY THE DOCTRINE OF INTEGRAL
PROTECTION, AND THE END OF HUMAN RIGHTS ACCORDING TO
COSTAS DOUZINAS*

DOI: 10.5281/zenodo.21796447



Otoniel d'Oliveira Chagas Bisneto¹

Nedilson José Gomes de Melo²

Marcelo Bomfim Neves de Sá³

Rociney Souza Pinheiro⁴

Karllos Augusto Sampaio Júnior⁵

Andrécia Cósmem da Silva⁶

“Não sois máquinas! Homens é que sois!
E com o amor da humanidade em vossas almas!
Não odieis!

Só odeiam os que não se fazem amar...
os que não se fazem amar e os inumanos”
(Trecho do discurso final de O Grande Ditador)

Charles Chaplin

1 Doutorando em Educação, Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.

2 Doutorando em Educação, Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.

3 Doutorando em Educação, Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.

4 Doutorando em Educação, Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.

5 Pós-doutorado em Liderança para a Gestão e Inovação Educativa em uma Sociedade Inclusiva - Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.

6 Doutorando em Educação, Universidad Autónoma de Asunción, UAA, Paraguai.





CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma observação empírica permite notar que todas as organizações sociais (re)conheceram (?) os seus correlativos direitos humanos. Nos movimentos da História, pode-se apontar os direitos humanos dos patrícios e dos escravos (Código de Hamurabi, Código de Manu etc.), dos senhores feudais e dos servos da gleba (v.g., nos forais). Igualmente os burgueses, durante as investidas na tomada do poder, exprimiram desde cedo o que ambicionavam com a rol de direitos humanos que apresentaram.

As sístoles e diástoles históricas criam um quadro de complexidade⁷ que exige, por parte do pesquisador, um rigoroso exercício intelectual no sentido de apreender e interpretar esses fatos na perspectiva de analisar e compreender a dinâmica histórica do Ser Humano envolvendo a temática Direitos Humanos. Assim, em razão de o mundo não ser tematizável e

7 Para consecução desse trabalho, releva-se que o autor adota, como matriz teórica, o pensamento de Niklas Luhmann para desenvolver o pensamento acerca do tema direitos humanos e jovem em conflito com a lei. Nesse sentido, destaca-se que a complexidade, entendida por Luhmann, se constitui como o conjunto dos possíveis acontecimentos e das circunstâncias. Para Luhmann, alguma coisa é complexa, quando, no mínimo, abrange mais de uma situação. Nessa perspectiva, há de se ressaltar que os avanços – que incluem e excluem – na pós-modernidade, favorecem o aumento do número de possibilidades, crescendo da mesma forma o número de relações entre os elementos. Assim, amplia-se a complexidade. Luhmann aprecia que a complexidade do mundo apresenta a derradeira fronteira ou o limiar derradeiro extremo. Nesse contexto que é possível, só é possível no mundo. Essa complexidade extraordinária do mundo não é inteligível na perspectiva da consciência humana, posto que a capacidade humana não dá conta de apreender a complexidade, considerando todos os possíveis acontecimentos e todas as circunstâncias no mundo. Nesse contexto é que o autor adota um recorte temporal, um marco temporal na perspectiva de compreender os *in puts* e *out puts* (eis que mais uma vez se apresenta a matriz luhmanniana) na sístole e diástole histórica que permitam a compreensão e o deslinde dos fatos históricos, em específico, o que envolve diretamente os Direitos Humanos e o jovem em conflito com a lei/ em situação de vulnerabilidade social, posto que, acredita-se que, entre extraordinária complexidade do mundo e a consciência humana existe uma lacuna a qual deve ser mitigada pela compreensão desses aspectos histórico-jurídico-sociais – restando hialino a impossibilidade de apreender de uma única e total vez a complexidade pós-moderna. Assim, acredita-se que a matriz luhmanniana (os sistemas sociais) possibilitam a tarefa de redução dessa complexidade na perspectiva de que a compreensão dos sistemas sociais que dialogam com o tema proposto reside entre a extrema complexidade do mundo e a limitada capacidade do ser humano em trabalhar a complexidade.





apreendido sua totalidade em uma única unidade⁸ é que se opta por uma apreciação utilizando-se de um marco temporal: A promulgação da Constituição de 1988.

Acredita-se que, além do acurado exame histórico dos Direitos Humanos, pausar a vista sobre a Constituição de 1988 garante uma compreensão abrangente das (im)possibilidades sociais perpetradas pelo texto legal promulgado em 05 de outubro de 1988. À guisa de informação, no que tange ao plano normativo fundamental, o Brasil possui um sistema de promoção dos direitos humanos dos mais completos do globo. Entretanto, existe um contrassenso em relação à efetividade dos direitos aprovados na Constituição que, após 25 anos de vigência, revela que 112 dispositivos constitucionais estão à espera de corajosa regulamentação. Desses, 76 tem projetos. Outros 36 não possuem projetos. Nesse lapso temporal o Congresso Nacional já aprovou 74 Emendas Constitucionais. Eis que, por um viés se a realidade é mais rica e complexa que a melhor das leis, uma Constituição não pode ser alterada a reboque de interesses meramente circunstanciais.

Assim, partindo do plano histórico constitucional, para compreensão desse “fragmento” de realidade, recorre-se à obra de Jorge Amado⁹, *Capitães da Areia*, a qual apresenta semelhanças com o contexto atual incisivamente quando a descrição da realidade dos jovens do Trapiche coincide com a realidade de seres dotados de energia, inteligência e vontade que ainda vivem cerceados por condições sociais hostis, mesmo com o advento da Constituição de 1988. Na perspectiva de melhor compreender/apreender essa realidade e sua dinâmica recorreu-se também à obra de Costa Douzinas posto que, assim como o autor,

8 “Do ponto de vista de um sujeito ou de um sistema, o mundo é dificilmente tematizável por não ser acessível na sua totalidade, por não aparecer de uma só vez na sua unidade. Esta dificuldade, à primeira vista de ordem espacial e perspectiva, devida à situação do observador humano “no mundo”, é, para Luhmann, acentuada por dois fatores que a tornam mais aguda: o fenômeno do sentido, a semantização do mundo, e a dimensão do tempo, a temporalização da experiência. Para além da dimensão do espaço, da pluralidade das coisas, a complexidade do mundo terá de ser pensada nas dimensões do sentido e do tempo[...]O mundo torna-se “complexo” devido a este processo de constituição de sentido, de semantização, o qual é também, necessariamente, uma experiência do tempo e da contingência – o presente é constantemente projetado num futuro expectado, aberto a muitos possíveis. Sentido, tempo e contingência são os três elementos constituintes da complexidade do mundo” (SANTOS, 2005b. p. 126-28)

9 Em 1945, Jorge Amado foi Deputado Federal pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) e participou da Assembleia Constituinte de 1946. Esse fato corrobora para a utilização da obra, já que o contexto jurídico de então “ignorou” as questões da juventude em conflito com a lei.





considera-se que a efetivação dos direitos humanos é obstaculada pela visão deturpada da relação custo-benefício da promoção social. Nesse sentido, o engodo institucional de que o desenvolvimento econômico traria benefícios para a população garantindo condições mínimas de cidadania gerou: i) uma perversa concentração de renda, poder político e visibilidade social; e ii) a (in)existência de políticas públicas concretas de inclusão e resgate das porções marginalizadas.

A partir de uma compreensão dessa Sociedade de Risco¹⁰ e da complexidade que a permeia, bem como do rompimento com os dogmas que inviabilizam a consecução dos Direitos Humanos é que se pretende construir uma prática dos direitos humanos que vá ao encontro de uma conscientização política, com vistas a se permitir um diálogo genuinamente democrático (e autêntico!) com setores sociais de menor expressão econômica, todavia de imensa expressão social.

1. DE JORGE AMADO AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ENTRE O DISCURSO OFICIAL, O PODER PUNITIVO E A REALIDADE (IN)CONSTITUCIONAL DO JOVEM EM CONFLITO COM A LEI

1.1 Os capitães da areia: o drama que ainda perdura(rá?)

10 “O ingresso nessa sociedade de risco se dá a partir do momento em que os princípios de cálculo da sociedade industrial são encobertos e anulados, e os perigos socialmente produzidos ultrapassam os limites da segurabilidade. Com isso, passa-se de uma lógica de ‘distribuição de riquezas’ – característica da sociedade industrial clássica – para uma lógica de ‘distribuição de riscos’. A sociedade de risco foi impulsionada pela riqueza e pelo crescimento econômico aliados ao desenvolvimento técnico-científico, os quais acabaram por se tornar responseveis pelos perigos e ameaças que a caracterizam, de forma que não é a crise do capitalismo, mas sim as suas vitórias as responseveis por essa nova forma social” (CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 14).



A obra de Jorge Amado¹¹ apresenta um forte conteúdo social escrito na década de 30 que ganha contornos atuais. No livro, o autor produziu o romance com uma narração em terceira pessoa. Desta forma, o narrador tem onisciência para apresentar o outro lado dos Capitães da Areia. Desta maneira, ao introduzir-se na mente das personagens do Trapiche, exhibe não apenas os costumes que a vida infratora os coage a tomar, mas também possibilita ao leitor perceber os anseios, os pensamentos pueris e imaculados, corriqueiros a qualquer jovem¹².

O livro "Capitães da Areia" começa com a reportagem "Crianças Ladronas". Na obra, o narrador onisciente notifica, de modo fictício, o assalto à casa do comendador José Ferreira, um rico negociante alvo de um "[...] grupo de meninos assaltantes e ladrões que infestam a nossa urbe" (AMADO, 2009, p. 9). Embora fictício, o texto de 1937 coincide com o texto

11 O autor nasceu em Itabuna (BA), em 10 de agosto de 1912 e passou a infância em Ilhéus. Morreu em 6 de agosto de 2001, em Salvador. Jorge Amado graduou-se bacharel em ciências jurídicas e sociais no Rio de Janeiro. Em 1945, como deputado federal pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), participou da Assembleia Constituinte de 1946 e da primeira Câmara Federal após o Estado Novo. Em 1948, com o PCB na ilegalidade, perdeu o mandato. Deixou o Brasil e viveu cinco anos entre a Europa e a Ásia. Aos 19 anos lançou o romance "O País do Carnaval" e impressionou a crítica e o público. Desenvolveu uma literatura politicamente engajada e, nos anos seguintes, publicou "Cacau" (1933), "Suor" (1934), "Jubiabá" (1935) e "Capitães da Areia" (1937). A obra Gabriela, Cravo e Canela (1958) marcou a nova fase literária, assinalada por um estilo burlesco, com personagens embusteiros. Suas principais obras são: "O país do carnaval" (1930), "Suor" (1934), "Mar Morto" (1936), "Capitães da areia" (1937), "Gabriela, cravo e canela" (1958), "A morte e a morte de Quincas Berro d'Água" (1961), "Dona Flor e seus dois maridos" (1966), "Tieta do agreste" (1977), "Farda, fardão, camisola de dormir" (1979).

12 As modificações econômicas somadas à evolução técnica-científica propiciaram um processo hodierno de massificação do homem que se apresenta na totalidade do Eu e no individualismo. A sociedade pós-moderna é fruto do ideal de libertação da modernidade com base nos ideais da Revolução Francesa de "Liberté, Egalité, Fraternité". Decorrido considerável lapso temporal, o ideário não se observou e a aniquilação e o barbarismo ganham contornos de normalidade dada a presença rotineira nos contextos midiáticos e na vida privada dos indivíduos. A morte e a violência são "toleradas" ante o progresso científico-tecnológico; surgem necessidades e desejos de consumo que escravizam o homem em nome do incremento do capitalismo; o individualismo e o egoísmo ganham validade diante da competitividade e da concorrência. Nesse contexto, o individualismo é um ambiente confortável para se atingir a felicidade plena(?). Nesse cenário de não importância do outro é que Emmanuel Lévinas propõe a valorização ética do humano ao sopesar o pensamento a partir de uma reflexão crítica que expõe uma perspectiva de superioridade da ética sobre o Ser. O pensamento de Lévinas se desenvolve a partir da relação com o outro. Nesse contexto, ressalta-se a teoria luhmanniana para compreensão das relações do ser humano que se apresentam de forma complexa, haja vista a relação do Eu não acontece de modo hermético consigo mesmo, nem no entorno entre o Eu e o outro tão somente, entretanto se estabelece entre distintos/individuais seres humanos ocorrendo numa vivência plural. Lévinas alvitra a ética da alteridade que se funda na abertura para o outro, em específico para o que o outro me expõe de distinto, de dessemelhante, que faz jus a ser considerado precisamente como está, sem indiferença, desinteresse, repulsão ou exclusão dadas suas minúcias.





carregado de sensacionalismo que permeia a mídia nacional e local. Abramovay; Avancini (2013) já alertavam, no ano de 2004, para o fato de que os discursos sensacionalistas que provocam um alarmismo provocam a transmissão de estigmas e temores em relação à juventude em conflito com a lei que passa ser visto como “sujeitos perigosos” (ABRAMOVAY; AVANCINI, 2013, p.17). Nesse contexto ressalta-se que a mídia, na busca pela audiência, confere um destaque a casos em que adolescentes sejam as personagens principais na perpetração do ato infracional, fazendo com que estatísticas irrisórias sejam transformadas em cifras atemorizantes que ganham corpo conforme o nível de audiência aumenta.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) demonstra que existe uma distorção entre a ocorrência de crimes e delitos na realidade e a divulgação desses casos na mídia. O estudo foi feito com base nos noticiários de TV aberta durante uma semana e mostrou que, por exemplo, os homicídios ocuparam 59% das notícias, enquanto sua real incidência, no mesmo período, foi de 1,7% (ABRAMOVAY; AVANCINI, 2013, p. 17)

Nesse sentido, Brandariz Garcia, citado por Callegari; Wermuth (2010), apresenta que uma das principais características das representações midiáticas da criminalidade diz respeito a produção de um resultado de alargamento do temor social em relação a determinadas formas de criminalidade, ampliando/disseminando entre as pessoas o medo de serem vítimas de crimes hipervisibilizados¹³– *in casu* os protagonizados pelos jovens em conflitos com lei (CALLEGARI, WERMUTH, 2010, p. 47). Tal fato encontra anteparo na equivocada ideia de que a pena é o meio mais adequado de solucionar os conflitos. Eis que, para conferir uma “legitimidade” ao discurso midiático sobre o ato infracional, surgem os comentaristas ad hoc

13 Nesse contexto, torna-se válido ressaltar outro aspecto que se caracteriza com a busca pela audiência conduz à perseguição desenfreada pelo chamado furo jornalístico que diz respeito ao “princípio de seleção daquilo que pode e daquilo que não pode ser mostrado, o que é definido pelos índices de audiência – ou seja pela pressão do campo econômico, do Mercado, sobre os jornalistas. E as imagens, aliadas às legendas que dizem o que é preciso ler e compreender, produzem o efeito real, ou seja, fazem ver e fazem crer no que fazem ver. Com isso os jornalistas e demais ‘trabalhadores da mídia’ transforma-se cada vez mais em ‘pequenos diretores da consciência que se fazem, sem ter de forçar muito, os porta-vozes, de uma moral tipicamente pequeno-burguesa, que dizem ‘o que se deve pensar’ sobre o que se chama de ‘os problemas da sociedade’” (CALLEGARI, WERMUTH, 2010, p. 45).





que são transformados em especialistas/autoridades no assunto. Ora, esses “pensadores” raciocinam em condições que ninguém pensa mais. São pensadores de um tipo particular que se adequa ao discurso da mídia que propala a equação penal de que “se houve delito tem que haver pena” (BATISTA, 2013, p. 4). Esses *fast thinkers* são/estão “preparados para dizer tudo sobre qualquer coisa, por meio de ‘ideias feitas’ que não encontram restrição por parte dos destinatários, porque são banais, convencionais, pré-aceitas” (BOURDIEU citado por CALLEGARI, WERMUTH, 2010, p. 49).

No texto de Jorge Amado, chama a atenção o fato de que uma obra de ficção de 1937 arremeda a realidade em 2013. Explica-se. No texto, o autor da reportagem naquele ano faz exatamente o que os jornalistas (principalmente os dito policiais) apresentam uma explicação permeada¹⁴ de senso comum e sem amparo científico associado a uma cobrança de ações administrativas do Estado em que os governos adotem medidas satisfatórias para resolver a problemática. O jornalismo ganha contornos de um “quarto poder” que concorre diretamente com o Executivo. Legislativo e Judiciário nas questões que envolvem o jovem em situação de vulnerabilidade social/em conflito com a lei¹⁵.

Outro ponto torna peculiar a obra de Jorge Amado. O fato de àquela época, assim como agora, o problema do jovem em conflito com a lei ser deslocado de uma esfera a outra da administração pública. Note-se que, após o apontamento do assalto ao rico Comendador José Ferreira, a introdução do livro exhibe um conjunto de cartas de leitores do jornal. O texto do secretário do Chefe de Polícia imputa ao Juiz de Menores o encargo de punir os atos infracionais dos Capitães da Areia¹⁶. Por outro viés, o Juiz de Menores “devolve” ao chefe de Polícia a tarefa de perseguir os infratores, bem como se exime dessa responsabilidade

14 “Crianças que, naturalmente devido ao desprezo dado à sua educação por pais pouco servidos de sentimentos cristãos, se entregaram no verdor dos anos a uma vida criminosa” (AMADO, 2009, p. 9)

15 “O que se faz necessário é uma urgente providencia da polícia e do juizado de menores no sentido da extinção desse bando e para que recolham esses precoces criminosos, que já não deixam a cidade dormir em paz o seu sono tão merecido, aos institutos de reforma de crianças ou às prisões” (AMADO, 2009, p. 9)

16 “[...] o dr. chefe de polícia se apressa a comunicar à direção deste jornal que a solução do problema compete antes ao juiz de menores do que à polícia. [...] Mas que, no entanto, vai tomar sérias providencias para que semelhantes atentados não se repitam e para que os autores dos de anteontem sejam presos para sofrerem o castigo merecido”. (AMADO, 2009, p. 13).





deslocando para o “reformatório” a (in)competência de (re)estabelecer os jovens em conflito com a lei ao tempo em que afirma que aos psicólogos cabe o mister resolver o “problema”¹⁷.

Eis que nesse ponto inicial da obra já se pode correlacionar como se constrói historicamente as questões (pré) conceituais de difícil rompimento. A obra contextualizada com a atualidade demonstra (coincidentemente!) que não existe “[...] um processo de seleção de condutas criminosas¹⁸, mas sim de pessoas que receberão o rótulo de ‘delinquentes’ (CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 38). Assim como no atual contexto social, nota-se que a punição e a exclusão do tecido social é o que importa para que o sentimento de justiça seja aplacado e o medo social seja contido. Rememora-se: “Se houve delito tem que haver pena” (BATISTA, 2013, p.4). Não importa a condição de seres humanos desses jovens em conflito com a lei/em situação de vulnerabilidade social. A prova cabal dessa assertiva reside na carta da costureira Maria Ricardina que narra os atos impiedosos perpetrados contra o filho estivera preso no reformatório e que eram cometidos contra outros jovens¹⁹. Outra carta, dessa vez do padre José Pedro, que visitava o local para levar espiritualidade aos internos, vai ao encontro das afirmações da costureira²⁰. A última carta fica reservada ao diretor do reformatório. Que nega e rebate as acusações de maus-tratos dispensados aos jovens na instituição que dirige²¹.

Mesmo sendo um romance, a obra “Capitães da Areia” expõe uma situação social real e contemporânea. Nesse contexto, vale destacar o capítulo “As Luzes do Carrossel”, onde

17 “[...] porque ao juizado de menores não compete perseguir e prender os menores delinquentes e, sim, designer o local onde devem cumprir pena. [...] Ainda nestes últimos meses que decorreram mandei para o reformatório de menores vários menores delinquentes ou abandonados. Não tenho culpa, porem, de que fujam, que não se impressionem com o exemplo de trabalho que encontram naquele estabelecimento de educação [...] é um problema que aos psicólogos cabe resolver e não a mim, simples curioso da filosofia” (AMADO, 2009, p. 15).

18 “Los comportamientos que se van a tipificar no se consideran previamente como socialmente inadecuados, al contrario, se criminalizan para que sean considerados desvalorados” (CEPEDA citado por CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 22).

19 “Eu queria que seu jornal mandasse uma pessoa ver como são tratados os filhos dos pobres que têm a desgraça de cair nas mãos daqueles guardas sem alma [...] ver o chicote cantar nas costas dos filhos dos pobres [...] e diziam que era pra dar o exemplo”

20 “[...] em vez de conquistarem as crianças com bons tratos, fazem-nas mais revoltadas ainda com espancamentos seguidos e castigos físicos verdadeiramente desumanos” (AMADO, 2009, p. 18).

21 “[...] é meu costume nunca me afastar do regulamento” (AMADO, 2009, p. 20).





narrador descreve os jovens perigosos brincando em um decadente carrossel²². Essa passagem se contrapõe à ideia de que os jovens são sujeitos recuperação. Ao apresentar os jovens brincando no “Grande Carrossel Japonês”, o narrador manifesta o íntimo das personagens do livro que se amolda à ideia de que o jovem em conflito com a lei tem uma possibilidade de retornar ao convívio social posto que é um ser humano e, como tal, deve ser considerado e tratado. Para se garantir esse ajuste, deve se conservar o *status* de pessoa, de cidadão (JAKOBS; MELIÁ, 2010, p. 25). Todavia, ao longo do livro e nas contingências sociais da pós-modernidade se observa um descompasso entre as possibilidades e o discurso oficial de prevenção e políticas públicas²³.

1.2 Entre o discurso oficial e o distanciamento da realidade dos direitos humanos de jovens em conflito com a lei.

Torna-se despidendo retorquir acerca do valor jurídico da Constituição de 1988. Os direitos individuais diretamente infringidos durante o governo militar foram assegurados

22 “E amaram-se uns aos outros, se sentiram como irmãos porque eram todos eles sem carinho e sem conforto e agora tinham o carinho e o conforto da música” (AMADO, 2009, p. 66).

23 A Câmara Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas foi criada pelo Decreto nº 14.388 de 21 de janeiro de 2011, com a finalidade de promover o intercâmbio de experiências e a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras, de forma a integrar as ações de enfrentamento à problemática do crack e outras drogas. Suas competências, segundo o Decreto são: definir as metas, prioridades e ações para o enfrentamento ao crack e outras drogas e sistematizar as ações, regulares ou emergenciais, para enfrentamento das drogas. A seguir, foi alçada ao *status* de Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas foi criada pela Lei Complementar nº 179, de 23 de novembro de 2011, vinculada ao Governador, como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, com a finalidade de executar, coordenar e o controlar as ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas. De acordo com o discurso oficial, constituem atividades de redução da demanda de drogas, todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes. Ao longo de mais de 3 anos de existência, o discurso oficial ainda não apresentou resultados dos trabalhos, tão somente se divulgando valor dos investimentos de R\$1,544 milhão, oriundos do Tesouro Estadual, para financiar 158 vagas para comunidades terapêuticas de todo o Estado, desde o mês de setembro de 2013, como parte da proposta faz parte do Plano de Governo para ampliação e aprimoramento da Política Estadual de Enfrentamento às Drogas no Piauí. Apenas isso(?). No que tange ao diagnóstico do perfil dos jovens usuários se desconhece quaisquer informações.





contra supostas violações futuras. Os direitos à vida, à liberdade e à integridade pessoal ganharam guarida. A Constituição de 1988, em tese, passou a ser anteparo contra a tortura e a discriminação racial. Todavia não se trata apenas de ter o direito incorporado ao texto constitucional. Se trata de mecanismos que garantam a efetividade do que está posto na lei. Após 25 anos de vigência constitucional, a violência continua e ganha contornos menos ásperos, mais conflitantes e ares mais despóticos ao transitar livremente no vácuo deixado entre a garantia legal de proteção e a ausência de mecanismos efetivos que assenheorem a eficácia desses dispositivos.

Esse gap entre a lei e a realidade é a raiz do fracasso das democracias latino-americanas consolidarem um dos grandes marcos de um governo democrático: o controle legítimo da violência. É esse fracasso também que explica a persistência da violência endêmica em muitos países da região. Por um lado, a violência é usada pelas elites como forma de manter a ordem social – a tortura e a detenção arbitrária continuam a caracterizar o comportamento policial em países como o Brasil. E devido a tais atos oficiais de violência, gozam de uma ampla impunidade e o comportamento policial arbitrário continua fora do debate.

[...]

Ao mesmo tempo em que foram eliminadas as violações mais fortes contra os direitos humanos cometidos pelos regimes militares, os governos civis recém-eleitos não tiveram êxito em proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Como consequência, permanece precário o regime da lei em muitos países latino-americanos. No Brasil, assim como em outros lugares, as vítimas não são mais militantes políticos, muitos deles pessoas educadas da classe média, cuja oposição ao regime militar fez com que fossem assassinados ou brutalmente torturados. Hoje em dia, o principal alvo da arbitrariedade policial são os mais vulneráveis e indefesos da sociedade brasileira: o pobre, o trabalhador rural e sindicalistas, grupos minoritários, crianças e adolescentes abandonados, muitos vivendo nas ruas. (PINHEIRO, 1997, p. 44)

Essa discrepância entre a garantia inscrita no texto legal e os instrumentos que assegurem a efetividade dessas “promessas constitucionais”, em específico aos direitos (humanos) do jovem brasileiro, taxativamente, o mesmo jovem apresentado na obra de Jorge Amado que continua em situação de vulnerabilidade e risco, reside no fato de que o cenário de euforia criado com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente anestesiou as preocupações futuras. Ora, momentaneamente, conquistava-se uma legislação que definia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Após quase um século de duração de um





pensamento medieval, o jovem deixou de ser visto como um adulto em miniatura com a adoção da Doutrina da Proteção Integral. A Doutrina das Nações Unidas Para a Proteção dos Direitos da Infância prevaleceu sobre o Código de Menores de 1927 e abateu a Doutrina da Situação Irregular, consubstanciada no Código de 1979 e contida Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Estatuto da Criança e do Adolescente rompeu com a tradição do “menor”. Pelo menos é o que se depreende com a visualização do artigo 4º

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de deixá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990)

Eis que mais um imbróglio social surge. A mesma legislação pródiga em direitos fundamentais, esqueceu de modificar o sistema de internação que continua operando na perspectiva de encarceramento e aprisionamento dos corpos. Muito embora seja repleta de mecanismos para a consecução de atividades de reintegração social que, pelo menos em tese, poderiam garantir o retorno do jovem em conflito com a lei ao *status quo* é generosa em contradições posto que esses mecanismos não são colocados em ação, configurando-se uma afronta direta ao Princípio da Dignidade Humana tanto por tratar como simples meio desconsiderando-se que “não se pode tratar o ser humano como um conjunto de peças descartáveis²⁴” (BARRETTO, 2010, p. 72) quanto por não se respeitar o fato de que o ser humano deve ser tratado como um ser que possui um corpo com necessidades que devem ser atendidas para libertá-los da sujeição e da degradação (BARRETTO, 2010, p. 72). Nesse contexto também ganha relevância o fato de que, em pleno século XXI, os Capitães da Areia de Jorge Amado ganhem (ou não tenham) vida sem acesso aos bens espirituais, como educação e cultura e respeito a sentimentos propriamente humanos (BARRETTO, 2010, p. 72).

24 “Eles se tornam ‘descartáveis’, vivendo sem leis protetoras garantidas efetivamente e, condenados à marginalidade socioeconômica e a condições hobbesianas de existência, não mais aparecem como detentores de direitos públicos subjetivos” (CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 26).





Sobre outro aspecto, o princípio da dignidade humana protege também a pessoa na sua integridade física e mental, com vistas a coibir a tortura mental, que podem assumir diversas formas, como a ameaça que provoca medo, a privação do sono ou de condições de higiene mínimas (BARRETTO, 2010, p. 72).

Acredita-se que a Dignidade da Pessoa Humana seja afrontada não somente nos aspectos da natureza jurídica, mas também em sua principiologia, nos ditames mais basilares, tais sejam o desrespeito/ descumprimento das transformações legais contidas no Estatuto, das quais destaca-se: i) **Erradicação de formas coercitivas de internação por motivos relativos ao desamparo social**. Note-se que o desamparo social conduz a situação de sujeição e degradação posto que os jovens são reduzidos a uma categoria de invisíveis cuja conduta é criminalizada e, como tal e como os Capitães da Areia, deve ser punida de tal sorte que somente resta (a única alternativa que o Estado possui) o encarceramento do sujeito. Muito embora seja recorrente a utilização do termo internação, este trata-se de um eufemismo jurídico para privação de liberdade, pois o modelo praticado no Brasil ainda é o carcerário com muros altos, cercas de arame farpado e as instituições com finalidade policial prontas para reprimir as condutas inadequadas²⁵. Há de se relevar que o texto legal afirma que somente se recorrerá à privação de liberdade nos casos de flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente.

Eis que a realidade se mostra generosa em contradição.

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos apontou “[...] que 18.107 adolescentes estavam internados no fim de 2010 no país, cumprindo pena de restrição de liberdade por terem praticado algum crime” (STOCHERO, 2011, p. 1). Notou-se um crescimento de 4,5% em relação ao ano anterior. Na proporção de internos em relação à população adolescente, a maior marca é do Distrito Federal, com 29,6 internos para cada 10 mil. Em seguida, estão Acre (19,7), São Paulo (17,8), Pernambuco (14,8) e Espírito Santo (13,4). O Piauí aparece entre os Estados com a menor proporção somente 1,6 para cada 10 mil. De acordo com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Rio Grande do Sul ocupa a 6ª posição no *ranking* de internações com 883 adolescentes internados.

25 Vide texto final da Nota de Rodapé 21, a seguir.





O Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo realizado em 2010 previu uma tendência de estabilização na taxa de adolescentes internados. Se entre 1996 e 2004, a taxa cresceu 218%, desde então o número subiu 31%.

Uma observação detalhada permite-se perceber que a mídia se propõe a veicular ainda que o país passa por uma onda de violência nunca antes registrada²⁶.

A difusão desse discurso é favorecida pela brevidade e pelo impacto emocional do estilo vindicativo, que se encaixa perfeitamente na lógica discursiva da televisão, dado o alto custo de operação e a escassa disposição dos espectadores a todo e qualquer esforço pensante [...] Dado que a mensagem é facilmente propaganda, rentável para os empresários da comunicação social, funcional para controle dos excluídos, bem-sucedida entre eles e satisfatória para as classes medias degradadas, não é raro que os políticos se apoderem desse discurso e até o disputem. Como o político que pretender confrontar este discurso será desqualificado e marginalizado dentro do seu próprio partido, ele acaba assumindo-o, seja por cálculo eleitoral, por oportunismo ou pro medo. Assim se impõe o discurso do novo autoritarismo (ZAFARONI, 2007, p. 72-73)

Esse novo autoritarismo segue a batuta do modelo americano à exceção da funcionalidade. Notadamente, enquanto nos Estados Unidos investem os recursos da assistência social no sistema penal e contribuem para a resolução do desemprego, na América Latina (e por que excluir o Brasil desse contexto?) que adotam esse modelo autoritário/punitivista o sistema penal serve para controlar os “invisíveis” com o recurso adicional de instituições com finalidades policiais, nas quais o discurso *law and order* (cujo interior está repleto de vingança), “inventam delitos inexistentes para mostrar eficácia ou conseguir melhores estatísticas, acusando pessoas inocentes²⁷” (ZAFARONI, 2007, p. 75).

26 A afirmação não está completamente errada, entretanto deve ser mais bem qualificada. Uma parte relevante do que se percebe como aumento da violência no país é a soma de dois fatores. Primeiro, para Ramos (2007), “o que faz aumentar a criminalidade, além das condições sociais, é a quase certeza da impunidade” (RAMOS, 2007, p. 155). Por conseguinte, a maior visibilidade que certas práticas jornalísticas adquiriram em função do conteúdo democrático dos meios de comunicação e de sua respectiva penetração social propiciou essa percepção equivocada da realidade. Assim, sopesando tais fatores, alie-se ao fato de que a insalubridade, a arquitetura e a superlotação recomendam que alguns Centros de Internação sejam destruídos (STOCHETO, 2011).

27 Sobre esse tema, as Polícias Civil e Militar investigam a ação de um Tenente e um Major da Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ) durante a manifestação de professores ocorrida no dia 30 de setembro de 2013. Na ocasião um adolescente foi levado para a Delegacia acusado de portar morteiros, mas um vídeo mostrou um dos policiais militares deixando os explosivos caírem no chão antes de o jovem ser apreendido. Nas imagens um rapaz é perseguido pelo Tenente que segura morteiros na mão. Em outro momento, um grupo do que parecem ser





Resta hialino, além do descaso com a categoria Direitos Humanos de jovens, notadamente aqueles em conflito com a lei/em situação de vulnerabilidade social, uma propagação de medidas contingenciais dos legisladores de plantão – atentos e decididos!! -, as quais se travestem de eficiência, mas que servem apenas para “acalmar” a sociedade como um todo (CALLEGARI, WERMUTH, 2010, p. 58), pois somos tomados de irrefreada indignação “diante de qualquer solução que não consiga promover efeitos rápidos, fáceis de atingir, exigindo em vez disso um tempo longo, talvez indeterminadamente longo, para mostrar resultados” (BAUMAN, 2007, p. 149). Diante dessa descrição fática, quando deveria ser a derradeira, o Estado recorre ao aprisionamento do corpo como medida primeira na perspectiva de atender as essas demandas, atestando a predisposição estatal em recrudescer a pena como forma de compensar o fracasso em garantir a segurança da população em geral.

1.3 Do Leviatã Hobbesiano aos Hecatônquiros da pós-modernidade: ascensão e queda do Estado (?)

Entre as diversas teorias acerca do Estado, enfatiza-se o discurso de Thomas Hobbes e a obra Leviatã. Dentre os diversos pontos da obra, destaca-se que a natureza não conferiu ao ser humano um instinto de sociabilidade. Para Hobbes, o homem se move socialmente por interesse. De acordo com a teoria hobbesiana, a sociedade política é o resultado artificial de

estudantes é abordado e realizada vistoria. Nesse instante, as imagens mostram o Tenente da PM jogando os explosivos no chão próximo a um dos estudantes que estava com a mochila aberta. O Major então dá voz de prisão ao jovem de 15 anos que foi conduzido algemado para uma das delegacias cariocas. Os dois policiais que fizeram a condução alegaram que o jovem foi apreendido por posse de morteiro, mas não apresentaram o material que supostamente estava com o jovem. Duas horas depois, a acusação foi retirada. Os policiais militares envolvidos foram afastados até o término das investigações. O Comando Geral da Polícia Militar suscitou dúvida entre uma ação combinada entre os dois Oficiais da PMERJ ou um “equivoco” operacional. A Polícia Civil instaurou Inquérito para apurar se houve irregularidade na conduta dos policiais militares. Ainda na manhã do dia 30 de setembro, em outra manifestação, o Major da PM aparece em um vídeo aspergindo *spray* de pimento em manifestantes. Sobre o caso, o Relações Públicas (RP) da PMERJ legitimou a conduta do referido Oficial afirmando que o equipamento – tido de baixa letalidade – é utilizado para evitar o contato físico com o policial militar, pois, de acordo com o RP, é um contato traumático e no caso (com manifestantes desarmados e pacíficos) é o indicado. (**Polícias Civil e Militar investigam ação de PMs durante manifestação no Rio.** Disponível em: < <http://g1.globo.com/jornal-nacional/videos/t/edicoes/v/policias-civil-e-militar-investigam-acao-de-pms-durante-manifestacao-no-rio/2866097/> >. Acessado em: 04 de outubro de 2013.)





um acordo espontâneo no qual o homem busca companheiros pelo interesse em sobreviver. Nesse contexto, a obra afirma que, a partir de um ajuste entre cada um e cada um, existe uma cessão a um outro do direito natural que cada um detém sobre todas as coisas. Dessa forma, constituem em sociedade política os homens naturais, na qual a vontade única desse outro substituirá o desejo de todos por intermédio de uma representação legitimada por todos em prol de todos e de cada um.

Hobbes se utiliza da figura do Leviatã para, de modo figurativo dar forma ao ajuste realizado entre os homens e caracterizá-lo. Eis que o auxílio do Deus imortal confere à existência do ser humano a paz e proteção, posto que, de posse desse direito de representação de todos individualmente e de um cada um coletivamente, possui tanto poder e força que, ao tempo em que inspira terror, rege as vontades de todos direcionando-os à paz no interior e à assistência mútua contra os *hostis* do exterior.

Decorrido um lapso temporal considerável e dado os avanços técnico científicos, a teoria hobbesiana não perdeu sua força. Todavia, para melhor compreensão dos tempos pós-modernos que abrigam a sociedade de risco, propõe-se a adoção de outra figura para descrever um dos entornos da crise desse estado pós-moderno²⁸. Eis que o Estado Pós-Moderno procura conferir invisibilidade aos Hecatônquiros²⁹ da sociedade. Essa invisibilidade

28 Para ler mais: BOLZAN DE MORAIS, José Luís (org). **O estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

29 Os Hecatônquiros (Hekatonkheires, em grego hekaton – cem; e kheir - mão) é o nome dado a três gigantes apontados em um estágio arcaico da mitologia grega. De acordo com Hesíodo, os filhos de Gaia e Urano, eram conhecidos como: i) BRIAREU, o Vigoroso - também chamado Aigaion, (latinizado como Aegaeon) o "bode do mar"; ii) COTO, o Atacante ou o Furioso; e iii) GIGES (ou Gyes) o "de grandes membros". Eles eram gigantes de incrível força e ferocidade, mesmo superior à dos Titãs, a quem ajudaram a derrubar, e os ciclopes. Na poesia latina, os Hecatônquiros eram conhecidos como os Centimani, traduzindo-se como Cem-Mãos. Em razão do aspecto aterrorizante dessas figuras mitológicas (cada um deles possuía 100 mãos e 50 cabeças), logo após o nascimento, eles foram jogados nas profundezas do Tártaro, porque Urano, o pai, os viu como monstros assombrosos. Em algumas versões do mito, Urano viu o quão feios eram os Hecatônquiros que, em seu nascimento os empurrou de volta para o útero de Gaia, perturbando-a muito, causando-lhe grande dor, e colocando em movimento a derrubada de Urano por Cronos. Nesta versão do mito, eles só foram mais tarde presos no Tártaro por Cronos, após este destronar o pai. Os Hecatônquiros permaneceram presos no Tártaro, guardados pelo dragão campe, até que Zeus os resgatou, seguindo o conselho de Gaia, de que eles serviriam como bons aliados contra Cronos. Durante a Titanomaquia, os Hecatônquiros atiraram pedras tão grandes como montanhas, cem de cada vez, para sobrecarregar os Titãs. Hesíodo, em sua Teogonia (624, 639, 714, 734-35) relata que os três Hecatônquiros tornaram-se os guardas dos portões do Tártaro. Algumas histórias transformam Briareu em um dos inimigos do Olimpo, e que, depois de ser derrotado, foi enterrado sob o Monte Etna





ocorre tanto com o descumprimento dos textos legais que invocam a consecução dos Direitos Humanos quanto com a criminalização das condutas e da internação como forma de assim como Hobbes recorreu ao Leviatã, recorre-se a essas figuras mitológicas gregas para apresentar os Capitães da Areia de Jorge Amado que, graças a sua feiura social, agora podem se chamar de “refugiados urbanos”³⁰.

Os Hecatônquiros são a evolução dos Capitães da Areia. São o resultado da bancarrota do projeto da modernidade legitimado pelas promessas constitucionais os quais somente foi competente para afiançar o desenvolvimento congruente de valores tendencialmente contraditórios, (tais como: justiça e autonomia, solidariedade e identidade, emancipação e subjetividade, igualdade e liberdade) porquanto a edificação de todos esses valores se deu no plano abstrato, sem que nenhum deles fosse priorizado concretamente (SANTOS, 2005a).

Na perspectiva da (in)execução das questões mais perfunctórias de Direitos Humanos, os Hecatônquiros pós-modernos (ou jovens em conflito com a lei) ficam descobertos diante de uma vulnerabilidade social. Desta maneira, impossibilitados de (res)significar a própria identidade, recorrem à violência como forma de se relacionar com o mundo social e de se impor diante de uma frágil condição, na qual ficam também expostos a uma vulnerabilidade penal, tornando-se alvos do Sistema de Justiça.

O comportamento ilícito é uma resposta a uma sociedade consumista, na qual valores afetivos e morais estão em segundo plano. Na tentativa de consumo, o jovem passa a cobrar o que lhe foi prometido como felicidade, a partir do tênis de determinada grife ou a camiseta, etc. Nesse momento, segundo Foucault, o “ato infracional” lança o indivíduo contra todo o corpo social, e a sociedade tem o direito de se posicionar contra ele, para puni-lo e excluí-lo, ocorrendo sanções disciplinares para esse sujeito. Os excluídos do sistema ou da própria sociedade irão conhecer o mundo das instituições prisionais. (GAUER; CATALDO NETO; LAZZARON, 2010, p.72-73)

(Calímaco, Hino a Delos, 141). Há ainda um conto onde Briarieu teria ajudado Zeus a escapar das amarras colocadas pelos deuses, liderados por Hera, na tentativa de destronar o Deus do trovão (FRANCHINI; SEGANFREDO, 2007, p.16-17).

30 Expressão utilizada pelos profissionais que trabalham junto ao Projeto Pixote. Disponível em:<
<http://www.projetopixote.org.br> >





Diante desse cenário complexo, os Direitos Humanos, ponderados a partir de sua estrutura universal e indivisível, surge como condição e possibilidade para compreender e, inclusive, atenuar a complexidade social a que está exposta a juventude (ou os Hecatônquiros pós-modernos) de modo a auxiliar a constituição de fluxos cujos entornos sejam regulados pelo respeito a si e ao outro.

1.4 A verdadeira face dos Hecatônquiros pós-modernos ou a (r)evolução dos Capitães da Areia e a (in)compreensão dos Direitos Humanos

O Brasil segue um rol de recomendações, normas e resoluções e no que se refere aos Direitos Humanos, releva-se que a vitória das nações democráticas contra o Nazismo durante a II Grande Guerra Mundial (1939-1945) como um dos marcos temporais para perspectiva de um mundo onde houvesse paz, liberdade e prosperidade. Após os atentados nazistas contra a humanidade, eis que a Declaração Universal dos Direitos Humanos serve de anteparo contra as mazelas de outros regimes. Nesse contexto de garantias, o artigo 3º estabelece que “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e preleciona no artigo 5º que “ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

A Constituição Federal estipula no artigo 227 que a criança, o adolescente e o jovem devem ter prioridade absoluta no que diz respeito ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo eximidos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também afirma que a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária compete à família, a comunidade, a sociedade em geral e ao poder público.





Um rol de recomendações, normas e resoluções que não obstaculam as violações contra os direitos de crianças, jovens e adolescentes. Muito embora, a mídia hipervisibilize uma série de atos bárbaros contra esse segmento de indivíduos, a mais grave das violações não é mencionada. Acredita-se que, muito além do uso da força e do descumprimento de normativas e da concretude das garantias constitucionais, dois fatos representam violações de extrema gravidade: i) Incompreensão da condição humana de adolescência e ii) Desconhecimento do perfil dos jovens em situação de vulnerabilidade social.

Quanto ao primeiro item, além das condições peculiares próprios dessa fase de vida³¹ e em condições de normalidade, uma adolescência possui um tempo circunscrito e passageiro.

Na adolescência prolongada, o processo de passagem para a condição adulta encontra-se paralisado. Isso faz com que o jovem permaneça na crise da adolescência e, por final, essa crise se torne um modo de vida. Observa-se que o prolongamento da adolescência evita uma crise necessária para a evolução, mas quando o sujeito tenta romper e elaborar os lutos infantis, percebe que tal movimento é acompanhado de um empobrecimento narcísico, o qual é incapaz de tolerar. Nesse sentido, a estrutura da personalidade, na adolescência prolongada, se assemelha ao distúrbio de caráter narcísico, mas sem a presença da rigidez própria de uma desordem de caráter, pois o adolescente apresenta sintomas transitórios e é acessível à intervenção terapêutica. (GAUER; CATALDO NETO; LAZZARON, 2010, p 68)

Nesse contexto de intensa transformação psíquica e física, o jovem sofre a influência de uma série de outros fatores provenientes da sociedade de risco. Recebe toda sorte de estímulos provenientes da necessidade de consumir. O próprio Direito Penal necessita de consumidores³² e forma esses consumidores com a criminalização de condutas que são

31 Knobel, citado por Gauer; Cataldo Neto;Lazzaron (2010), afirma que a sintomatologia própria da adolescência diz respeito a: “1) busca de si mesmo e da identidade; 2) tendência grupal; 3) necessidade de intelectualizar e fantasiar; 4) crises religiosas, que podem ir desde o ateísmo mais intransigente até o misticismo mais fervoroso; 5) deslocalização temporal, onde o pensamento adquire as características de pensamento primário; 6) evolução sexual manifesta, que vai do auto- erotismo até a heterossexualidade genital adulta; 7) atitude social reivindicatória com tendências anti ou associas de diversa intensidade; 8) contradições sucessivas em todas as manifestações da conduta, dominada pela ação, que constitui a forma de expressão conceitual mais típica deste período da vida; 9) uma separação progressiva dos pais; e 10) constantes flutuações de humor e do estado de ânimo” (GAUER; CATALDO NETO;LAZZARON, 2010, p. 63).

32 “Quem não participa na vida em um ‘estado-comunitário-legal’ deve retirar-se, o que significa que é expelido (ou impelido à custódia de segurança); em todo caso, não há que ser tratado como pessoa, mas pode ser ‘tratado’, como anota expressamente Kant, ‘como um inimigo’” (JAKOBS; MELIÁ,2010. p.27)





rejeitadas pela moral do homem médio social que legitima o próprio discurso criminalizante ao tempo em que clama por respeito aos Direitos Humanos. E no que tange aos jovens em conflito com a lei a discrepância chega aos extremos, pois a mesma população que clama em razão do abandono para com esses jovens se arma com um discurso punitivista e vingativo saturando as redes sociais com a bandeira da redução da maioria penal. Uma clara alusão de que o Direito não pode atender meros interesses circunstâncias que, “temperados”, com apelo midiático ganham *status quo* de verdade irretocável e caos generalizado, onde as camadas hipossuficientes são cada vez mais expostas tanto a vulnerabilidade social quanto à vulnerabilidade penal. Eis outro aspecto que envolve a juventude em conflito com a lei, compondo

[...] um mecanismo hábil de controle social e racial, que opera através de uma estratégia de substituição das instituições das instituições de assistência às classes pobres – típicas do *Welfare State* – por estabelecimentos penais. Ou seja, a seletividade sociorracial no âmbito penal constitui uma das armas de que o Estado neoliberal abre mão para manter sob o controle a população economicamente hipossuficiente, a qual, abandonada, pelo Estado (mínimo em se tratando dos setores sociais e econômico), busca através da delinquência a satisfação de seus desejos de consumo – largamente instigados pela mídia – e, consequentemente, de equiparação à população inserida no mercado (CALLEGARI; WERMUTH, 2010, p. 29)

Em apertada síntese: O Estado afirma e mostra as leis, embora não as cumpra. O Estado diz que tem, entretanto, a população não faz uso de seus direitos. A população reclama do abandono, mas desconhece outros mecanismos diferentes do Estado. Assim: “Tudo fica como dantes no Quartel de Abrantes³³” e seguem-se as violações de Direitos Humanos em relação ao jovem em conflito com a lei que se torna a menor das preocupações no

33 A frase surgiu no início do século XIX, com a invasão de Napoleão Bonaparte à Península Ibérica. Como não obedecera ao Bloqueio Continental (fechamento dos portos a qualquer navio inglês) imposto por Bonaparte, Portugal foi tomado pelas forças francesas. Em 1807, Abrantes, a 152 quilômetros de Lisboa, foi uma das primeiras cidades a serem invadidas pelo general Jean Androche Junot, braço-direito de Napoleão. Após instalar quartel-general fez-se nomear duque d’Abrantes. O general Junot encontrou o país praticamente sem governo, já que o príncipe-regente dom João VI e toda a corte portuguesa haviam fugido para o Brasil. Ninguém em Portugal ousou obstar a invasão. A tranquilidade do general invasor em relação ao poder provocou o dito irônico. Assim, a quem fosse perguntado como iam as coisas, obtinha-se a resposta: “Está tudo como dantes no quartel d’Abrantes”. Em suma, a frase serve para indicar que nada mudou.





macrossistema político no Brasil. Diante de todo esses estímulos e desgastes: vítima ou agressor?. O jovem encarna o dilema de Janus³⁴, pois

Encontra-se assoberbado pelo mal-estar social que funda a atualidade e que o interpela, em alta velocidade, com questões para as quais não existe uma resposta única. Isso exige especial atenção, na construção de alternativas (re)atualizadas constantemente.

O individualismo é outra característica da atualidade, que intensifica o sentimento de onipotência do jovem, fazendo-o acreditar ser capaz de tudo. Na contemporaneidade, cada um busca fazer a sua lei, para sobreviver à demanda social. Gauer, ao citar Vattimo, salienta que vivemos em “[...] uma sociedade sem pai, na qual cada um deve ser seu próprio pai e constituir-se em sua própria autoridade, onde cada indivíduo se vê obrigado a inventar condutas”. A partir das sombras da onipotência e do individualismo, o contexto familiar deveria ocupar o lugar referencial para o jovem, mas os conceitos da civilização atual e as mudanças que refletem nos padrões de convívio familiar fazem com que ele, na prática, esteja desamparado.

[...]

Observa-se que as interferências da revolução tecnológica intensificam a velocidade e aceleração do tempo, refletindo na falta de qualidade das relações afetivas, favorecendo a superficialidade e deixando o sujeito esvaziado. No vazio de referências, decorrente da decadência de valores tradicionais, o jovem luta para encontrar o seu lugar e possibilitar sua reorganização psíquica. Os valores regentes da cultura atual, contudo, o iludem com a promessa de felicidade total. Para isso, o jovem supõe que é preciso ter e não ser, ter a roupa de determinada marca, ter o carro tal, etc. Constantemente, o jovem é estimulado ao consumismo, como caminho para conquistar a felicidade e saciar o vazio interior. Oliveira refere que o jovem faz qualquer coisa para possuir o objeto, com a esperança de uma mudança de lugar, para encontrar o reconhecimento social, que lhe é negado. Dessa forma, não é difícil entender por que o jovem opta, com frequência, pelo ato de roubar. (GAUER; CATALDO NETO; LAZZARON, 2010, p.71-72).

Associado à (in)compreensão, acredita-se que o fato de não se conhecer o perfil do jovem em conflito com a lei trata-se de uma violação *sui generis*, posto que o discurso genérico invade o processo decisório no momento de traçar uns planos e estratégias para o

34 Segundo a lenda, Janus foi um homem que nasceu na Tessália (Grécia) e casou com a rainha do Lácio. Com a morte da rainha, governou sozinho todo o território e consagrou seu governo as transformações, desenvolvimentos científicos, criação de leis, aprimoramento do cultivo e as primeiras moedas correntes. Ao morrer, Janus foi alçado ao status de Deus, devido à sua vida dedicada às transformações, adquirindo assim a dualidade do deus das transições, olhando tanto para o passado como para o futuro. Recorre-se a essa figura mitológica para mostrar que o jovem em conflito com a lei passa pelo mesmo dilema de Janus, pois na mitologia uma das faces de Janus proferia a verdade enquanto a outra mentia, embaraçando assim o indivíduo no momento de uma escolha importante repercutindo nas consequências de uma alternativa errada.





enfrentamento da problemática. Assim sendo não resta nada mais contraproducente do que declarar a obsolescência dos aspectos sociais e se recorrer ao modelo punitivo de encarceramento do sujeito de direitos violados que se tornou inimigo daquela sociedade por ser um Hecatônqui, feio o suficiente para conviver com a sociedade, forte o suficiente para estarrecer a sociedade com seus atos infracionais e causar emoção quando as histórias de vida e superação são apresentadas na mídia.

As consequências estão postas, todavia: Quem são esses jovens? Como vivem? Quais são as causas?

Em meio a indagações supostamente pueris, se esconde uma imprecisão estatística. De acordo com a Organização das Nações Unidas afirma que existem 5 milhões de jovens morando nas ruas. Por outro viés, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística não apresenta resultados sobre esse tema. Esses números ainda são um mistério.

Em 2011, o Meta Instituto de Pesquisa de Opinião³⁵ recebeu algo em torno de 1,5 milhão de reais para realizar a “Primeira Pesquisa Censitária Nacional sobre Crianças e Adolescentes em Situação de Rua³⁶”. O levantamento, realizado no período de 10 maio a 30 de junho de 2010, aconteceu em 75 cidades de todo o país, abrangendo todas as capitais e cidades com população superior a 300 mil habitantes. Na apresentação dos resultados, foram contabilizados que existem, no Brasil, cerca de 29.973. No Piauí foram contabilizados 93 e no Rio Grande do Sul afirmou que existiam 473 crianças em situação de risco social. Digno de nota que, no Maranhão, por exemplo, só foram contabilizadas 23 crianças em situação de risco social.

Na contramão desses dados, o Movimento Criança Não é de Rua³⁷ realizou uma pesquisa qualitativa por amostragem em 10 capitais do Brasil³⁸ e, por intermédio da

35 A pesquisa é resultado do Convênio nº 724549/2009, firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST).

36 Disponível em: < <https://www.promenino.org.br> >.

37 Disponível em: < <http://www.criancanaoederua.org.br> >.

38 Censo de Exclusão ou Falta de Inclusão nos Censos: a (in)visibilidade de meninos e meninas em situação de moradia nas ruas das capitais brasileiras. Disponível em: < <http://www.criancanaoederua.org.br/pdf/CENSO.pdf> >.
Acessado em: 03 de outubro de 2006.





plataforma digital Rua Brasil S/N³⁹, validada pela Universidade Federal do Ceará, descobriu que 87% das crianças de rua são negros ou pardos e 77% são do sexo masculino. Desses, 11% são analfabetos e 47% não completaram o 5º ano do ensino fundamental. A pesquisa revelou que, entre os motivos de ir para a rua, 6% disseram que a causa foi a violência doméstica, 9,8% foram para rua a fim de fugir da miséria. Os dados também revelaram que, do universo pesquisado, 23% foram para a rua em razão de conflitos na família e lá permanecem em razão desses conflitos (18%).

A pesquisa também identificou que as drogas são o maior motivo tanto de ida para ruas (37%) quanto de permanecer nas ruas (54%). Nesse contexto de desregramento social, e de acordo com o levantamento, para 11,4% dos meninos e meninas em situação de rua, a sobrevivência nas ruas é assegurada com a venda de mercadorias nos semáforos. Outros 53% sobrevivem com o que ganham por meio de esmolas (53%), sendo que 63% usam a renda da esmola comprando drogas e somente 22% usam as esmolas para comprar comida.

Os pesquisadores ficaram surpresos ao constatar que 92% dos meninos e meninas em situação de rua tem família, contrariando o senso comum de que esses jovens ou foram abandonados pelos pais ou são órfãos. Apenas 8% são órfãos. A pesquisa também serviu para constatar a importância da família e que, mesmo em situação de rua, os laços de afeto não são rompidos, tanto que 67% dos entrevistados consideram a mãe a pessoa mais importante, 10% a avó e somente 7% considera o valor afetivo do pai.

Assim, o discurso oficial reage e apresenta dados estatísticos sobre a violência contra a juventude. De acordo com pesquisa oficial⁴⁰, no Brasil, crianças e adolescentes na faixa de 0 a 18 anos de idade formam um contingente de exatas 59.657.339 pessoas, segundo o Censo Demográfico de 2010. Representam 31,3% da população do país. Desse total, 43% morrem vítima de homicídio. O calcanhar de Aquiles dos direitos humanos no país exposto e visível.

39 A Plataforma digital RUA BRASIL S/N do Observatório Nacional Criança Não é de Rua é uma das ferramentas que compõe o conjunto de estratégias da Campanha Nacional Criança Não é de Rua. Para validar cientificamente o meio, a Coordenação de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará e pelo Centro de Desenvolvimento Humano - RN, Coordenação Colegiada e Secretaria Executiva Nacional da Campanha, compõem célula de gestão do Observatório

40 Disponível em: < <http://mapadaviolencia.org.br> >





Mesmo diante de toda as normativas que impõem uma proteção específica, existe uma enorme vulnerabilidade no que tange a crianças e adolescentes. O Brasil ocupa (um vergonhoso e preocupante!) 4º lugar entre 99 países do mundo. As taxas cresceram 346% entre 1980 e 2010, vitimando 176.044 crianças e adolescentes nos trinta anos entre 1981 e 2010. Só em 2010 foram 8.686 crianças assassinadas: 24 cada dia desse ano (WAISELFISZ, 2013).

No ordenamento das Unidades da Federação por taxas de homicídio de crianças e adolescentes no Brasil entre os anos de 2000 a 2010, o Piauí ocupa a 24ª posição e o Rio Grande do Sul fica em 18º lugar. A liderança desse *ranking* violento fica por conta do Rio de Janeiro, seguido do Distrito Federal e Pernambuco (WAISELFISZ, 2013).

Os coeficientes de selvageria chegam a limites absurdos no que se refere a homicídios contra a juventude das capitais. Como qualificar taxas como as de Maceió que atingiram a (inaceitável?) marca de 288,1 homicídios por 100 mil jovens ou as de João Pessoa, de 215,1 no ano de 2011. Nesse contexto torna-se relevante o fato de que nos 12 maiores conflitos, que ocasionaram 81,4% do total de mortes diretas no total dos 62 conflitos, cerca de 169.574 pessoas morreram nos quatro anos computados⁴¹ e no Brasil, um país que não apresenta guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira, foram contabilizados entre 2008 e 2011 um total de 206.005 vítimas de homicídios, número bem superior aos 12 maiores conflitos armados acontecidos no mundo entre 2004 e 2007. Mais gravoso fazer o quadro comparativo e notar que esse número de homicídios resulta quase idêntico ao total de mortes diretas nos 62 conflitos armados desse período, que vitimaram 208.349 pessoas (WAISELFISZ, 2012).

Números que alarmam/incomodam e não podem ser associados às dimensões continentais do Brasil que se tornam irrelevantes, se se considerar que o Paquistão, com 185 milhões habitantes e a Índia, com 1.214 milhões de habitantes possuem números e taxas bem menores que os nacionais.

41 Global Burden of Armed Violence report. Disponível em: < <http://www.genevadeclaration.org> >





2. O FIM DOS DIREITOS HUMANOS: DOUZINAS TINHA RAZÃO (?)

Para a consecução do trabalho, conhecer a obra de Douzinas⁴² proporcionou a alargamento do pensamento científico no que diz respeito aos Direitos Humanos e, notadamente, associado ao pensamento Luhmanniano, contribuiu para desenvolver o entendimento analítico-crítico acerca do jovem em conflito com a lei/em situação de vulnerabilidade social numa perspectiva humanista/humanitária.

Assim, a partir dessa leitura teórica é possível refletir a plausibilidade de rompimento com as recomendações, normas e resoluções procedimentalistas, a partir do pensamento de Douzinas que se notabilizou pelos estudos acerca jurisprudência⁴³.

A principal função dos direitos é ajudar a estabelecer o reconhecimento necessário para a constituição de uma personalidade completa. A subjetividade passa pelo reconhecimento mútuo do Outro, e os direitos são um instrumento intermediário necessário e indispensável nesse processo (DOUZINAS, 2009, p.279)

Isto porque positivismo abdicou a construção dos fins éticos da lei e minimizou o mérito da jurisprudência como forma de valorar o compromisso social e como um entendimento moral.

A partir desse contexto teórico, acredita-se imperioso o exercício do pensar crítico sobre os direitos humanos do jovem em conflito com a lei/ em situação de vulnerabilidade social. E, nessa esteira, os marcos temporais auxiliam o desenvolvimento do pensamento analítico. *In casu*, os paradoxos e contradições das sístoles e diástoles históricas do Homem

42 Costas Douzinas (Grécia) vive na Grã-Bretanha desde 1974. Em 1997, foi premiado com a bolsa Jean Monnet pelo Instituto Europeu de Florença. Atualmente, é professor de Direito e diretor do Instituto de Ciências Humanas de Birkbeck, na Universidade de Londres, na qual fez parte da equipe de criação. Douzinas é professor visitante nas Universidades de Atenas, Paris, Tessalônica e Praga. Foi pesquisador visitante nas Universidades de Griffith, na Austrália, e de Pequim e Nanquim, na China. Conhecido por seu trabalho nas áreas de direitos humanos, estética, jurídica pós-moderna, teoria e filosofia política.

43 Na lição dos romanos, a prudência do direito significa a ciência (sabedoria) e a consciência do Direito e sua realidade. Nesse sentido, ele distingue a jurisprudência restrita e a geral. No plano dos Direitos Humanos pensados para o jovem em conflito com a lei, o equilíbrio entre o ideal e do real ou, pelo menos, aproximar da realidade as discussões teóricas.





empertigam as reflexões a partir da constatação que, após a Segunda Grande Guerra Mundial, tantas pessoas são mortas, há fome, torturas e outras formas de violação de direitos humanos.

Com a prodigalidade legal própria da mesma dimensão temporal que produziu diversidade tecnológica e *apartheid* social, pensar Direitos Humanos também diz respeito a reivindicações morais, reconhecidas ou não pela lei, de consideração do Humano coisificado pela tecnologia da pós-modernidade. Daí porque a necessidade de teorias críticas para entender a ação dos direitos humanos na esfera do jovem em conflito com a lei e como essa parcela significativa (e invisível!) da sociedade se relaciona com o poder do Estado que vive a normatividade no capitalismo tardio.

Afirmar que Douzinas apregoa a “morte” dos Direitos Humanos não está de todo equivocado, muito embora essa afirmação represente um paradoxo perturbador para os mais afeitos em buscar uma fundamentação para os direitos humanos. No entanto, como Douzinas afirma, “os direitos humanos têm apenas paradoxos a oferecer” (DOUZINAS, 2009, p. 17). E no que tange os jovens em conflito com a lei/em situação de vulnerabilidade social vive-se esse paradoxo, pois ao mesmo tempo em que esse segmento “perambula” por entre a organização social reclamando atenção e sendo vítima do descaso estatal, festejam-se leis, códigos e estatutos que pretendem assegurar por intermédio da positivação, bem como esses (supostos) direitos humanos são acoplados ao discurso político mais efusivo. E, na medida em que há um “sequestro” desse discurso e consequente apropriação por parte do público e do privado, a força dos Direitos Humanos fica agrilhoadada e a verdadeira finalidade distorcida/destruída. Nesse aspecto, Douzinas assevera que a (re)produção dos direitos humanos em códigos e convenções é o modo que governos encontram para serenarem sua consciência coletiva. Dessa maneira, o discurso dos direitos humanos se converte em “uma espécie de mantra, cuja repetição alivia a dolorosa lembrança das infâmias passadas e a culpa por injustiças presentes. Quando isso acontece, (...), os direitos humanos bloqueiam o futuro” (DOUZINAS, 2009, p. 165). Enquanto isso e ao mesmo tempo, os jovens continuam com seus direitos humanos vilipendiados, pois





quando os apologistas do pragmatismo decretam o fim da ideologia, da história ou da utopia, eles não assinalam o triunfo dos direitos humanos; ao contrário, eles colocam um fim nos direitos humanos. O fim dos direitos chega quando eles perdem seu fim utópico (DOUZINAS, 2009, p. 384).

Em relação aos direitos humanos dos jovens em conflito com a lei/ vulnerabilidade social a finalidade é a de ser a prática e o discurso contra a opressão e a descaso. Para Douzinas (2009), as declarações universais de direitos humanos são uma “estupidez ao quadrado”, a menos que estejam traduzidas na cultura e nas leis de uma sociedade particular. O que deve, pelo menos e tese, ser esse o caso, pois os direitos humanos desses jovens são violados/garantidos localmente e se os direitos são locais, a sua realização somente é possível a partir de uma crítica do ponto de vista de um universal não concretizado/não concretizável (DOUZINAS, 2009, p. 176).

“O fim dos direitos humanos assim como o fim do Direito Natural, é a promessa do ‘ainda não’, da indeterminação da autocriação existencial diante do medo da incerteza e das certezas inautênticas do presente” (DOUZINAS, 2009, p. 384). Assim, em relação aos direitos humanos dos jovens em conflito com a lei/em situação de vulnerabilidade social este é o fim (não de final, mas de finalidade) dos direitos humanos, o seu fim ideal que possibilita avançar e resistir ao descaso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil, no que se refere ao jovem em conflito com a lei/ em situação de vulnerabilidade social, edita leis e ratifica tratados na perspectiva de extinguir o preconceito e a discriminação por intermédio da criminalização dos sujeitos e das condutas, bem como pelo recrudescimento da punição. Criam-se novos tipos penais, elevam-se as penas. Entretanto ignora-se o fato da inocuidade da intervenção penal que deveria produzir efeitos, mas não produz porque a consciência social acerca do problema está muito além de um mero regramento legal que atende a interesses meramente circunstanciais.





Na complexidade desse cenário, o jovem recorre a escolhas ilícitas, perigosas e violentas para resolver o empecilho diante das dificuldades. Numa sociedade de estímulos e apelos fortemente capitalistas, os jovens cometem atos infracionais com vistas a adquirir visibilidade social.

Assim, os Direitos Humanos tornam-se um viés de compreensão e (re)conhecimento dos direitos desses jovens que ingressam na adolescência protagonizando, como personagem principal, uma realidade desordenada que francamente aponta para o aumento da criminalidade na/da juventude em colapso.

Enfim, os Direitos Humanos aplicados ao jovem em conflito com a lei não afiançam uma transformação, todavia a (des)construção de um saber que não seja aproveitado contra quem se pretende proteger: a Juventude Brasileira.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; AVANCINI, Marta. **Educar, condicionar ou punir**: “se a sociedade fosse julgar nós, todo mundo era morto...”. In: Fórum Mundial de Educação/World Education Forum – 2004. Disponível em: < http://www.miriamabramovay.com/site/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=65&Itemid=>. Acessado em: 10 de setembro de 2013.

AMADO, Jorge. **Capitães da areia**. 4ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARRETO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lúmen Juris, 2010.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Disponível em: < <http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>> . Acessado em: 09 de setembro de 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.





BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília.1990. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> . acessado em: 08 de setembro de 2013.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Sistema penal e política criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

FRANCHINI, A. S.; SEGANFREDO, Carmen. **As 100 melhores histórias da mitologia: deuses, heróis, monstros e guerras da tradição greco-romana**. 9 ed. Porto Alegre : L&PM, 2007.

GAUER, Gabriel José Chittó; CATALDO NETO, Alfredo; LAZZARON, Leandra Regina. **Juventude, contemporaneidade e comportamento agressivo**. In: GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II. Porto Alegre; EDIPUCRS, 2010.

HAMOY, Ana Celina Bentes. **Direitos humanos e medidas socioeducativas: uma abordagem jurídico-social**. Belém: Movimento República de Emaús; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, 2007.

JAKOBS, Gunter; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 4ª.ed. atual.ampl. André Luís Callegari e Nereu José Giacomolli (orgs.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. trad. de José Pinto Ribeiro, rev. de Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 1988.

_____. **Humanismo do outro homem**. Trad. Pergentino S. Pivatto. Petrópolis: Vozes, 1993.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Enfrentando as diversas formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes, a partir de um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes**. Disponível em:< http://serv01.informacao.andi.org.br/-c4ff379_111b38a50b9_-7fb8.pdf>. Acessado em: 10 de setembro de 2013.





_____. **Por uma Política Nacional de Garantia, Promoção e Proteção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente.** In: MONTEIRO, Valdênia Brito (org.). Democracia, direitos humanos e mediação de conflitos: do local ao internacional. Recife: Gajop, 2011

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 43-52, maio de 1997.

RAMOS, Saulo. **Código da vida.** São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2005a.

SANTOS, José Manuel. **O pensamento de niklas luhmann.** Trad. Artur Mourão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2005b.

STOCHERO, Tahiane. **Número de menores internados por crime cresce 4,5% no Brasil.** Portal G1. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/07/numero-de-menores-internados-por-crime-cresce-45-no-brasil.html> > . Acessado em: 04 de julho de 2013.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012:** crianças e adolescentes do brasil. Rio de Janeiro: Cebela, FlacsoBrasil, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. **Mapa da Violência 2012:** homicídios e juventude no brasil. Rio de Janeiro: Cebela, FlacsoBrasil, 2013.

Recebido em: 15/06/2026

Aprovado em: 11/07/2026

Publicado em: 04/08/2026

